

LEI Nº 1.755, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006.

Publicado no Diário Oficial nº 2.317

Institui o Fundo de Modernização e Aparelhamento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins - FUMCB e adota outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É instituído o Fundo de Modernização e Aparelhamento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins – FUMCB, destinado a prover a Corporação de materiais permanentes, equipamentos, reequipamento e de instalações operacionais e a atender despesas de custeio.

Parágrafo único. Excepcionalmente, podem ser utilizados recursos do FUMCB para atendimento de despesas com obras e instalações e aquisição de imóveis necessários ao funcionamento do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 2º. Constituem recursos do FUMCB os provenientes:

- I - de dotações orçamentárias e créditos adicionais que lhe sejam destinados;
- II - da cobrança da Taxa de Serviços de Bombeiro – TSB;
- III - das indenizações por danos ou extravio de bens pertencentes ao Corpo de Bombeiros Militar;
- IV - de auxílio, subvenções ou doações federais, estaduais, municipais ou particulares;
- V - de convênios, contratos ou ajustes celebrados com entidades privadas ou vinculadas ao Governo Federal, Estadual ou Municipal e seus órgãos;
- VI - da alienação de bens inservíveis ou obsoletos do Corpo de Bombeiros Militar;
- VII - de leilão de bens apreendidos pelo Corpo de Bombeiros Militar.

§ 1º. Os recursos do FUMCB são destinados, exclusivamente, ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins.

§ 2º. A aplicação dos recursos do FUMCB deve obedecer à classificação de despesas estabelecida na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, devendo ser realizada prestação de contas nos prazos e na forma da legislação vigente.

Art. 3º. O FUMCB, integrando a proposta orçamentária do Poder Executivo, é movimentado pelo Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM, utilizando a conta única implantada para a gestão de recursos públicos.

Art. 4º. O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins, gestor do FUMCB, adota as providências necessárias para o cumprimento desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2007.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 28 dias do mês de dezembro de 2006; 185º da Independência, 118º da República e 18º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado